



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ – 77.774.669/0001-65  
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@camaramariopolis.com.br  
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

Processo Administrativo nº 11/2023

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. O presente processo tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza e reforma da cobertura do prédio da Câmara Municipal de Mariópolis, conforme especificações abaixo:

#### I. SERVIÇOS

Item	Descrição	Quantidade
01	Limpeza e lavagem da cobertura do prédio da Câmara Municipal (área de 590,00 m <sup>2</sup> , incluindo o setor 06)	01
02	Pintura impermeabilizante (590,00 m <sup>2</sup> )	01
03	Instalação de rufos na cobertura do prédio do Legislativo Municipal (114,00 m)	01
04	Taxa de gerenciamento dos serviços	01
05	Despesas e encargos operacionais	01

#### II. MATERIAIS

Item	Descrição	Quantidade
01	Cloro	5 litros
02	Escovão para limpeza	02 unidades
03	Fundo preparador (balde de 18 litros)	05 baldes
04	Tinta impermeabilizante (balde de 18 litros)	08 baldes



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR**

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: [camara@camaramariopolis.com.br](mailto:camara@camaramariopolis.com.br)

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

---

### **2. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO**

2.1. A deterioração das telhas de fibrocimento onduladas possui características típicas do processo de envelhecimento natural que ocorrem em função da exposição contínua aos agentes ambientais, tais como chuvas, poluição e radiação solar que, ao longo do tempo, comprometem o desempenho destes elementos construtivos; o processo de envelhecimento natural das telhas em maior absorção de temperatura devido ao escurecimento superficial associado à manifestação biológica, diminuição da resistência mecânica e aumento da porosidade, que ocorrem de forma generalizada em todas as telhas que compõem as coberturas; a diminuição da resistência mecânica das telhas gera risco à segurança em função da possibilidade de ocorrerem quedas em altura durante a realização das rotinas de manutenção e deslocamento, que podem atingir pessoas que estejam circulando nestes locais, ocasionando acidentes graves ou fatais; foram observados também diversos trechos danificados, com presença de ferrugem e reparos paliativos em telhas de fibrocimento, calhas e rufos; em particular foi observado no (trecho 06), a proteção mecânica de forma irregular, composta por pisos que estão todos soltos ocasionando sobrecargas e infiltração direta, conforme imagens anexas aos autos do processo.

### **3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**

3.1. A contratação do objeto do presente processo dar-se-á mediante dispensa de licitação na forma eletrônica, em conformidade ao art. 3º, inciso II, do [Ato do Presidente nº 02/2022](#), de 14 de setembro de 2022.

### **4. DA PARTICIPAÇÃO**

4.1. O presente processo de dispensa de licitação destina-se, exclusivamente, à participação de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) locais/regionais, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto constante do item 1 do presente documento e estejam credenciadas na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, a qual atuará como órgão provedor da plataforma eletrônica de disputa.

### **5. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR**

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: [camara@camaramariopolis.com.br](mailto:camara@camaramariopolis.com.br)

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

---

5.1. Para participar da dispensa eletrônica, a empresa interessada deverá se credenciar no portal de compras eletrônicas da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, através do site <https://bll.org.br/>.

5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de usuário e senha, pessoal e intransferível, para acesso à plataforma eletrônica.

5.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de exclusiva responsabilidade da empresa, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor da plataforma eletrônica ou à Câmara Municipal de Mariópolis, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. O credenciamento junto ao provedor da plataforma eletrônica implica a responsabilidade legal da empresa ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

### **6 - DO PERÍODO PARA ENVIO DE PROPOSTAS**

6.1 – O processo de dispensa eletrônica será publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis antes de sua realização, conforme previsto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; após, o procedimento ficará aberto para recepção de propostas pelo período mencionado no respectivo aviso de dispensa eletrônica, e os respectivos documentos deverão ser anexados na plataforma eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, através do endereço eletrônico <https://bllcompras.com>.

6.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio da plataforma eletrônica supracitada, a proposta comercial de acordo com o modelo constante do anexo I do presente termo de referência, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR**

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: [camara@camaramariopolis.com.br](mailto:camara@camaramariopolis.com.br)

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

---

6.3. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste termo serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

6.4. Os preços ofertados não poderão exceder o valor unitário constante neste documento, devendo obedecer ao limite do valor estimado pela Administração.

6.5. Quando do cadastramento da proposta, na forma dos subitens 6.1 e 6.2 do presente termo, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo, o qual poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele na plataforma eletrônica.

6.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

### **7. DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES**

7.1. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período não inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas.

7.2. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no subitem 7.1 do presente termo, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

7.3. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado sistema.

7.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

7.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

7.6. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

### **8. DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR**

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: [camara@camaramariopolis.com.br](mailto:camara@camaramariopolis.com.br)

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

---

8.1. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do item 7 deste termo de referência, a Câmara Municipal realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou se for o caso, da única proposta apresentada, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

8.2. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Câmara Municipal poderá negociar condições mais vantajosas.

8.3. Definida a proposta vencedora, a Câmara deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

8.4. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidos os seguintes documentos:

8.4.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.4.2. Contrato social ou documento equivalente que ateste comprovação da existência jurídica da pessoa;

8.4.3. Comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social e ao FGTS, e sua regularidade perante a Justiça do Trabalho e, as pessoas físicas, a sua regularidade perante a Fazenda Federal.

### **9. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. A execução dos serviços do equipamento constante do item 1.1 deste termo de referência deverá ser iniciada do prazo de até 05 (cinco) dias úteis e concluída no prazo de até 60 (sessenta) dias, ambos os prazos sendo contados a partir do início da vigência contratual.

9.2. A responsável pela atestação da efetiva execução dos serviços será a Sra. Ires Stecanella, Diretora Geral da Câmara Municipal de Mariópolis.

9.2.1. A atestação definitiva dar-se-á após a verificação e aprovação dos serviços executados, através de assinatura na respectiva Nota Fiscal, firmada pela servidora responsável, constante do item 9.2.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR**

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: [camara@camaramariopolis.com.br](mailto:camara@camaramariopolis.com.br)

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

9.3. Caso as condições de recebimento não sejam atendidas, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os serviços serem refeitos no prazo de 15 (quinze) dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas para atestação definitiva.

9.3.1. Caso a reparação não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na execução e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

9.4. O aceite ou aprovação dos serviços pela Administração Pública não exclui a responsabilidade civil ou ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade/qualidade dos serviços/materiais, ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração Pública as faculdades previstas no Art. 18 da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

9.5. A Câmara Municipal de Mariópolis poderá consultar o fornecedor no sentido de sanar dúvidas quanto à execução dos serviços e fornecimento de materiais, desde que não represente inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

### **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. São obrigações da contratada:

10.1.1. Fazer a substituição dos elementos construtivos das coberturas, (telhas), que apresentam deterioração, danos e irregularidades, por elementos novos;

10.1.2. Executar a limpeza total dos elementos construtivos das coberturas;

10.1.3. Fazer a impermeabilização, (pintura especial), da cobertura do edifício com material apropriado;

10.1.4. Reparar os sistemas de captação e drenagem pluviais existentes executados de forma irregular;

10.1.5. Fazer a substituição e adequação dos sistemas de proteção laterais, (rufos dos telhados);



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR**

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: [camara@camaramariopolis.com.br](mailto:camara@camaramariopolis.com.br)

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

---

10.1.6. Fazer a substituição dos sistemas de impermeabilização e proteção mecânicas existentes, que apresentam deterioração e desempenho comprometido, por novo sistema devidamente dimensionado e executado em acordo com as recomendações;

10.1.7. Garantir a qualidade dos itens fornecidos, obrigando-se, por força do artigo 119 da Lei nº 14.133/2021, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

10.1.8. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução contratual, causados diretamente à Câmara Municipal de Mariópolis ou a terceiros, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

10.1.9. Fornecer toda a sua documentação fiscal, quando solicitada;

10.1.10. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao objeto fornecido, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes de seu fornecimento;

10.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta;

10.1.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações deverão ser atendidas prontamente.

### **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. São obrigações da contratante:

11.1.1. Efetuar o empenho das respectivas despesas, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

11.1.2. Efetuar o pagamento dentro dos prazos estipulados neste termo de referência;

11.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR**

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: [camara@camaramariopolis.com.br](mailto:camara@camaramariopolis.com.br)

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

---

11.1.4. Exigir da contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

11.1.5. Aplicar à contratada as sanções previstas neste termo de referência;

11.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

11.1.7. Verificar a conformidade do produto fornecido em relação às especificações constantes deste termo de referência, bem como certificar a nota fiscal/fatura correspondente ao objeto fornecido, e, após constatar o fiel cumprimento das condições ajustadas, encaminhá-las aos responsáveis pela liquidação e pagamento da despesa.

## **12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1. As despesas decorrentes do presente processo serão pagas com recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária Municipal, vinculados à seguintes dotações orçamentárias: 01.031.0001.2.001.000 – Manutenção das Atividades Legislativas – 3.3.90.39.00.00.00 (1199) – Outros serviços de terceiros – PJ – 3.3.90.39.16.00.00 (1942) – Manutenção e conservação de bens imóveis – 3.3.90.30.00.00.00 (1194) – Material de consumo – 3.3.90.30.24.00.00 (1922) – Material para manutenção de bens imóveis.

## **13. DO PAGAMENTO**

13.1. O pagamento à contratada será efetuado mediante apresentação de respectiva nota fiscal, sendo 20% (vinte por cento) do total pago em até 05 (cinco) dias úteis após o início da vigência contratual, e o saldo restante dividido em três pagamentos, de acordo com a execução dos serviços, mediante atestação pela servidora responsável.

13.2. Os pagamentos serão efetuados em favor da contratada através de boleto bancário ou crédito em conta bancária de titularidade da mesma, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR**

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: [camara@camaramariopolis.com.br](mailto:camara@camaramariopolis.com.br)

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

---

13.3. Para efeitos de pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e sua regularidade perante a seguridade social, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, ficará a empresa contratada sujeita à aplicação das seguintes sanções, que poderão ser impostas em razão das infrações administrativas previstas no referido diploma legal:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa;

14.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2. A sanção de multa prevista no subitem 14.1.2 corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total do objeto fornecido, e poderá ser aplicada à CONTRATADA em razão do cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

Mariópolis, 23 de junho de 2023.

**Ires Stecanella**  
**Diretora Geral**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ – 77.774.669/0001-65  
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@camaramariopolis.com.br  
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

### ANEXO I

#### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(PREFERENCIALMENTE COM TIMBRE DA EMPRESA)

REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2023

**NOME DA PROPONENTE:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE:**

**E-MAIL:**

**REPRESENTANTE:**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza e reforma da cobertura do prédio da Câmara Municipal de Mariópolis, conforme especificações abaixo:

#### I. SERVIÇOS

Item	Descrição	Quantidade	Valor total (R\$)
01	Limpeza e lavagem da cobertura do prédio da Câmara Municipal (área de 590,00 m <sup>2</sup> , incluindo o setor 06)	01	
02	Pintura impermeabilizante (590,00 m <sup>2</sup> )	01	
03	Instalação de rufos na cobertura do prédio do Legislativo Municipal (114,00 m)	01	
04	Taxa de gerenciamento dos serviços	01	
05	Despesas e encargos operacionais	01	

#### II. MATERIAIS



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@camaramariopolis.com.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

Item	Descrição	Quantidade	Valor total (R\$)
01	Cloro	5 litros	
02	Escovão para limpeza	02 unidades	
03	Fundo preparador (balde de 18 litros)	05 baldes	
04	Tinta impermeabilizante (balde de 18 litros)	08 baldes	

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, DECLARA:

1. Que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.
2. Que seu(s) sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) não é(são) empregado(s) ou dirigente(s) da Câmara Municipal de Mariópolis e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil).
3. Que não é(são) cônjuge(s) ou companheiro(s) nem possui(em) vínculo de parentesco colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil com servidor (es) da Câmara Municipal de Mariópolis.

(Local e data)

---

Carimbo CNPJ e assinatura do representante legal da empresa  
Nome/CPF



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960      CNPJ – 77.774.669/0001-65  
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@camaramariopolis.com.br  
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

---

### ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

#### CONTRATO Nº ...../2023

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, com endereço na Rua Seis, 1016, Centro, na cidade de Mariópolis, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 77.774.669/0001-65, aqui denominada como **CONTRATANTE**, neste ato legitimamente representada pelo seu Presidente o **Sr. Solismar Germiniani de Souza**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.325.724-3/SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 047.172.009-77, residente e domiciliado na Rua Seis, 530, Centro, na cidade de Mariópolis, Estado do Paraná e, de outro lado, respondendo como **CONTRATADA**, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com endereço na ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato legitimamente representada por ....., vinculadas aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais e administrativas pertinentes, acordam em firmar o presente contrato, oriundo do processo de Dispensa de Licitação nº 3/2023 – Processo Administrativo nº 11/2023, regendo-se pelas cláusulas a seguir expressas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza e reforma da cobertura do prédio da Câmara Municipal de Mariópolis, conforme abaixo especificado:



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ – 77.774.669/0001-65  
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@camaramariopolis.com.br  
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

### I. SERVIÇOS

Item	Descrição	Quantidade	Valor total (R\$)
01	Limpeza e lavagem da cobertura do prédio da Câmara Municipal (área de 590,00 m <sup>2</sup> , incluindo o setor 06)	01	
02	Pintura impermeabilizante (590,00 m <sup>2</sup> )	01	
03	Instalação de rufos na cobertura do prédio do Legislativo Municipal (114,00 m)	01	
04	Taxa de gerenciamento dos serviços	01	
05	Despesas e encargos operacionais	01	

### II. MATERIAIS

Item	Descrição	Quantidade	Valor total (R\$)
01	Cloro	5 litros	
02	Escovão para limpeza	02 unidades	
03	Fundo preparador (balde de 18 litros)	05 baldes	
04	Tinta impermeabilizante (balde de 18 litros)	08 baldes	

1.2. O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, conforme definição contida no inciso XXIX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias, iniciando-se no primeiro dia útil posterior ao da publicação de seu extrato, nos termos do art. 72, Parágrafo único, e art. 94, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/2021.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR**

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: [camara@camaramariopolis.com.br](mailto:camara@camaramariopolis.com.br)

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

---

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

3.1. O valor total certo e ajustado do presente contrato corresponde a **R\$ .....**

3.2. O valor constante do item 3.1 manter-se-á inalterado durante o prazo de vigência deste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento à contratada será efetuado mediante apresentação de respectiva nota fiscal, sendo 20% (vinte por cento) do total pago em até 05 (cinco) dias úteis após o início da vigência contratual, e o saldo restante dividido em três pagamentos, de acordo com a execução dos serviços, mediante atestação pela servidora responsável.

4.2. Os pagamentos serão efetuados em favor da contratada através de boleto bancário ou crédito em conta bancária de titularidade da mesma, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

4.3. Para efeitos de pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e sua regularidade perante a seguridade social, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. A execução dos serviços do equipamento constante do item 1.1 deste termo de referência deverá ser iniciada do prazo de até 05 (cinco) dias úteis e concluída no prazo de até 60 (sessenta) dias, ambos os prazos sendo contados a partir do início da vigência contratual.

5.2. A responsável pela atestação da efetiva execução dos serviços será a Sra. Ires Stecanella, Diretora Geral da Câmara Municipal de Mariópolis.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR**

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: [camara@camaramariopolis.com.br](mailto:camara@camaramariopolis.com.br)

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

---

5.2.1. A atestação definitiva dar-se-á após a verificação e aprovação dos serviços executados, através de assinatura na respectiva Nota Fiscal, firmada pela servidora responsável, constante do item 5.2.

5.3. Caso as condições de recebimento não sejam atendidas, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os serviços serem refeitos no prazo de 15 (quinze) dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas para atestação definitiva.

5.3.1. Caso a reparação não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na execução e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

5.4. O aceite ou aprovação dos serviços pela Administração Pública não exclui a responsabilidade civil ou ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade/qualidade dos serviços/materiais, ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração Pública as faculdades previstas no Art. 18 da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5.5. A Câmara Municipal de Mariópolis poderá consultar o fornecedor no sentido de sanar dúvidas quanto à execução dos serviços e fornecimento de materiais, desde que não represente inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. São obrigações da contratada:

6.1.1. Fazer a substituição dos elementos construtivos das coberturas, (telhas), que apresentam deterioração, danos e irregularidades, por elementos novos;

6.1.2. Executar a limpeza total dos elementos construtivos das coberturas;

6.1.3. Fazer a impermeabilização, (pintura especial), da cobertura do edifício com material apropriado;

6.1.4. Reparar os sistemas de captação e drenagem pluviais existentes executados de forma irregular;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR**

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: [camara@camaramariopolis.com.br](mailto:camara@camaramariopolis.com.br)

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

---

6.1.5. Fazer a substituição e adequação dos sistemas de proteção laterais, (rufos dos telhados);

6.1.6. Fazer a substituição dos sistemas de impermeabilização e proteção mecânicas existentes, que apresentam deterioração e desempenho comprometido, por novo sistema devidamente dimensionado e executado em acordo com as recomendações;

6.1.7. Garantir a qualidade dos itens fornecidos, obrigando-se, por força do artigo 119 da Lei nº 14.133/2021, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

6.1.8. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução contratual, causados diretamente à Câmara Municipal de Mariópolis ou a terceiros, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

6.1.9. Fornecer toda a sua documentação fiscal, quando solicitada;

6.1.10. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao objeto fornecido, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes de seu fornecimento;

6.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta;

6.1.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações deverão ser atendidas prontamente.

6.1.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao presente contrato, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do ajuste;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da contratante:





## **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR**

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: [camara@camaramariopolis.com.br](mailto:camara@camaramariopolis.com.br)

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

---

- 7.1.1. Efetuar o empenho das respectivas despesas, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;
- 7.1.2. Efetuar o pagamento dentro dos prazos estipulados neste termo de referência;
- 7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- 7.1.4. Exigir da contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- 7.1.5. Aplicar à contratada as sanções previstas neste termo de referência;
- 7.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 7.1.7. Verificar a conformidade do produto fornecido em relação às especificações constantes deste termo de referência, bem como certificar a nota fiscal/fatura correspondente ao objeto fornecido, e, após constatar o fiel cumprimento das condições ajustadas, encaminhá-las aos responsáveis pela liquidação e pagamento da despesa

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes do presente processo serão pagas com recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária Municipal, vinculados à seguintes dotações orçamentárias: 01.031.0001.2.001.000 – Manutenção das Atividades Legislativas – 3.3.90.39.00.00.00 (1199) – Outros serviços de terceiros – PJ – 3.3.90.39.16.00.00 (1942) – Manutenção e conservação de bens imóveis – 3.3.90.30.00.00.00 (1194) – Material de consumo – 3.3.90.30.24.00.00 (1922) – Material para manutenção de bens imóveis.

### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. Qualquer alteração no presente contrato somente poderá ser realizada com base nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR**

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: [camara@camaramariopolis.com.br](mailto:camara@camaramariopolis.com.br)

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

---

10.1. Nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, ficará a empresa contratada sujeita à aplicação das seguintes sanções, que poderão ser impostas em razão das infrações administrativas previstas no referido diploma legal:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. A sanção de multa prevista no subitem 14.1.2 corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total do objeto fornecido, e poderá ser aplicada à CONTRATADA em razão do cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O presente contrato poderá, por força do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, ser extinto com base nas seguintes situações:

11.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR**

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@camaramariopolis.com.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

---

11.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

11.2. A CONTRATADA terá direito à extinção contratual nas seguintes hipóteses:

11.2.1. Supressão dos serviços, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite previsto no subitem 5.1.6 da Cláusula Quinta deste contrato;

11.2.2. Suspensão de execução deste contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

11.2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

11.2.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

11.2.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do serviço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1. Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente nos casos omissos, as disposições da Lei nº 14.133/2021, demais legislações pertinentes e os preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO**

13.1. Caberá à CONTRATANTE, na pessoa de Ires Stecanella, Diretora Geral da Câmara Municipal de Mariópolis, a fiscalização do presente contrato, a



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR**

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@camaramariopolis.com.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no mesmo, bem como exercer ampla e irrestrita fiscalização sobre este contrato, sendo responsável pelo acompanhamento da execução contratual, procedendo ao registro das ocorrências que possam prejudicar o bom andamento deste contrato e propondo medidas que melhorem a sua execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mariópolis, ..... de..... de.....2023.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS-PR**

**CONTRATANTE**

**Solismar Germiniani de Souza – Presidente**

---

.....  
**CONTRATADA**  
**(Representante legal)**